



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 197/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0011227/2020-78

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 24.6.2020

Credenciamento da entidade Ney José Louzada Lazaroni - ME e autorização de funcionamento do Colégio de Ensino Técnico Brasileiro Educacional com os cursos Técnico em Administração, Técnico em Edificações e Técnico em Logística, no município de Itabira.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 496/2020, datado de 29.4.2020 e assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais/SEE, foi encaminhado, a este Conselho, o referido processo, para a devida manifestação.

Recebido, em 29.4.2020, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

Mérito

Do Credenciamento

Foram anexados, ao processo, os seguintes documentos:

- requerimento, firmado pelo representante da entidade mantenedora, Ney José Louzada Lazaroni, dirigido à Titular da Pasta da Educação;
- Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;
- comprovante de inscrição no CNPJ sob o nº 23.205.465/0001-84;
- currículo vitae do proprietário;
- atestado de antecedente expedido, por autoridade legalmente constituída, em favor do proprietário da entidade;
- declaração de idoneidade financeira da entidade.

A documentação atende às exigências da Resolução CEE nº 449/2002.

Da Autorização de Funcionamento

O pedido inicial foi feito como autorização de funcionamento do Instituto CTSEAD de Educação, entretanto, após considerações apontadas no relatório de verificação in loco, elaborado pelas inspetoras escolares Fernanda Santos de Brito e Jaqueline Maria Ferreira de Souza, da SRE de Nova Era, de que o nome da escola feria o artigo 51 da Resolução CEE nº 449/2002, que reza: “A *denominação de estabelecimento de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela*”,

entramos em contato com o representante da entidade mantenedora que, a fim de atender ao solicitado, concordou em alterar o nome do estabelecimento de ensino, passando de Instituto CTSEAD de Educação para Colégio de Ensino Técnico Brasileiro Educacional.

A fim de comprovar a referida alteração, o representante da entidade encaminhou comprovante de protocolo da alteração, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 2000449753, anexado ao processo.

Isto posto, passamos ao exame da matéria:

A escola está situada na Travessa da Saúde, nº 8, Centro, em Itabira, e pretende oferecer os cursos Técnico em Administração, Técnico em Logística e Técnico em Edificações.

O terreno onde está construída a escola não oferece riscos à integridade física de seus usuários.

O prédio é bem localizado, possui infraestrutura física adequada e laboratórios para a realização das aulas práticas dos cursos, ora pleiteados.

Foi confirmada a existência de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e acervo bibliográfico.

O corpo docente e técnico-administrativo é constituído por profissionais habilitados e/ou autorizados pela SRE competente.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica guardam consonância entre si e foram organizados de acordo com a legislação vigente.

Os Planos de Curso atendem ao disposto na Resolução CEE nº 458/2013.

Os cursos serão oferecidos na forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, estão organizados em módulos semestrais e, respeitados os mínimos de duração e carga horária total, fazem previsão de 20% (vinte por cento) de atividades não presenciais.

Em seu itinerário formativo, cada um dos cursos faz previsão de saídas intermediárias, em nível de qualificação profissional, a saber:

- Curso Técnico em Administração: organizado em 03 módulos, com carga horária total de 1.080 horas, já incluídas as 80 horas de estágio curricular supervisionado. Ao final do Módulo I, será expedido Certificado de Qualificação Profissional de Assistente Administrativo e, ao final do Módulo II, Certificado de Qualificação Profissional de Assistente Financeiro.
- Curso Técnico em Logística: organizado em 03 módulos, com carga horária total de 800 horas, acrescido de 80 horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 880 horas. Ao final dos módulos I e II a escola expedirá certificados de Qualificação Profissional de Auxiliar de Logística e Transporte e de Assistente em Cadeia de Suprimentos, respectivamente.
- Curso Técnico em Edificações: organizado em 03 módulos, o curso tem carga horária de 1.200 horas, acrescidas de 100 horas de estágio curricular supervisionado, totalizando 1.300 horas. Ao final do Módulo I, será expedido certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar em Topografia, e, ao final do Módulo II, certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar em Instalações Prediais.

Ao final dos cursos, respeitada a conclusão do Ensino Médio, a escola expedirá o diploma da habilitação cursada.

A entidade mantenedora apresentou termos de convênio com empresas da região para a realização dos estágios curriculares supervisionados.

A escola aguarda a publicação da portaria autorizativa para o início das atividades e pretende oferecer uma turma de cada curso.

Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Ney José Louzada Lazaroni - ME, pelo prazo de 05 (cinco)

anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio de Ensino Técnico Brasileiro Educacional com os cursos Técnico em Administração, Técnico em Logística e Técnico em Edificações, no município de Itabira, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 03/07/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16332277** e o código CRC **071E936E**.